



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº (ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 27 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“**Art. 27.** Os provedores de aplicações deverão manter sistema que permita ao usuário contestar a classificação de seu conteúdo como discurso de ódio.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026.

A proposição parte de finalidade legítima e relevante, ao buscar fortalecer a proteção da mulher contra práticas de violência no ambiente digital. Não obstante o mérito da iniciativa, a redação original do art. 27 do projeto demanda aperfeiçoamento, pois a criação de um mecanismo de defesa administrativa perante a Autoridade Central antes da instauração de inquérito criminal introduz uma nova etapa institucional no fluxo de responsabilização por conteúdos online. Embora a medida busque garantir direitos de defesa, ela pode gerar sobreposição de procedimentos entre plataformas, autoridades administrativas e órgãos de persecução penal.

Para as plataformas, isso pode significar aumento da complexidade regulatória, com necessidade de interação constante com a Autoridade Central e adaptação de processos internos para acompanhar decisões administrativas externas relacionadas à classificação de conteúdos.

A redação proposta preserva a finalidade do dispositivo ao assegurar, de forma direta e objetiva, que os provedores de aplicações mantenham sistema apto a permitir ao usuário contestar a classificação de seu conteúdo como discurso de ódio. Com isso, reforça-se o devido processo na moderação de conteúdo, sem introduzir nova camada regulatória ou ampliar desnecessariamente a complexidade operacional dos serviços.



A emenda, portanto, aprimora a técnica legislativa do art. 27, ao conciliar garantia de defesa, proporcionalidade regulatória e segurança jurídica.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

